



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 218/99

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 164/97.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 15, da Lei nº 164/97, de 12 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - ...

“I – Microempresas e Pequenas Empresas 6% (seis por cento) ao ano”.

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo Terceiro ao Artigo 22 da Lei 164/97, de 12 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“§ 3º - Quando o Banco do Brasil S/A efetuar tão somente a cobrança bancária e o financiamento for com recursos próprios do Fundo, não será devida a taxa prevista no artigo 22”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 13 de dezembro de 1999.

ROGERIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 14-12-99

PÁGINA: 28